



## **Conselho Municipal de Educação – CME/SCS**

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 – Ramal 8427

E-mail [cme.educacao@santacruz.rs.gov.br](mailto:cme.educacao@santacruz.rs.gov.br)

### **COMISSÃO ESPECIAL**

### **INDICAÇÃO nº 01/2017**

#### **Manifesta-se sobre a necessidade da criação de um segundo Conselho Tutelar no município de Santa Cruz do Sul**

O Conselho Municipal de Educação – CME entende que, com o objetivo de garantir a proteção dos direitos da criança e do adolescente, e a função de controle social e deliberar as políticas públicas, o Estatuto da Criança e Adolescente previu a criação dos Conselhos Tutelares, que são instrumentos de defesa dos direitos e garantias assegurados pela Constituição Federal e legislação própria.

Os Conselhos Tutelares gozam, junto à sociedade, de grande respeito e credibilidade como instrumento na defesa dos direitos da criança e do adolescente, sendo esses direitos previstos na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.

Os Conselhos Tutelares, com a incumbência de assumir a defesa dos direitos das crianças e adolescentes são órgãos de extrema importância, e que devem ser dotados de equipamentos e estrutura para atenderem satisfatoriamente a demanda da sociedade.

O ECA prevê em seu art. 132, que em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar, sendo composto por cinco membros, escolhidos pela comunidade, como forma de facilitar e divulgar a defesa dos direitos da criança e do adolescente, para mandato de três anos, permitida uma recondução.



## Conselho Municipal de Educação – CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 – Ramal 8427

E-mail [cme.educacao@santacruz.rs.gov.br](mailto:cme.educacao@santacruz.rs.gov.br)

Para cumprir com veemência as funções que são atribuídas aos Conselhos Tutelares, conforme instituído no artigo 136, necessitam de recursos financeiros, materiais e humanos. Os recursos são essenciais para prover adequadamente os serviços, de forma a efetivar a política de proteção integral.

Dentre as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar, merece destaque a função de fiscalizador de todo o sistema de atendimento à infância e juventude. Também é necessário que eles tenham condições técnicas para atuarem, recebendo o apoio necessário para o cumprimento de seu dever.

### **Considerando:**

- **Lei 9.394/96 – LDB, Art. 12.** Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

[...]

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

- **Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA -Art. 13.** Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

[...]



## Conselho Municipal de Educação – CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 – Ramal 8427

E-mail [cme.educacao@santacruz.rs.gov.br](mailto:cme.educacao@santacruz.rs.gov.br)

**Art. 56.** Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

[...]

III - elevados níveis de repetência.

[...]

**Art. 70.** É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 70-A.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações:

[...]

II - a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

[...]

**Art. 131.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

**O Termo de Cooperação da FICAI,** entre o MP/RS, SEC/RS, Conselho Estadual de Educação, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, UNDIME-RS, Associação dos Conselheiros Tutelares-



## Conselho Municipal de Educação – CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 – Ramal 8427

E-mail [cme.educacao@santacruz.rs.gov.br](mailto:cme.educacao@santacruz.rs.gov.br)

RS, a FAMURS e o Conselho Estadual de Assistência Social, celebrado em 29.08.2011 e seu aditivo de 16.11.2015

Entretanto, não é suficiente proclamar direitos por meio de leis, sendo indispensável que estes direitos se concretizem na prática. A defesa pela educação de qualidade com conhecimento, perpassa pela permanência dos alunos com sucesso, sendo o papel da Rede de Apoio ao Educando garantir e zelar para que isso aconteça.

Os Conselhos Tutelares são um instrumento efetivo na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, mas que deve ser aprimorado, pois entende que políticas públicas voltadas as regiões de maior vulnerabilidade social devem ser prioridade para poder haver uma equidade social na comunidade, portanto por deliberação do Colegiado deste Conselho, emite a presente Indicação de necessidade de criação do segundo Conselho Tutelar de Santa Cruz do Sul.

Aprovada, por unanimidade, na Plenária, em sessão de 11 de dezembro de 2017.

Maria Cristina Sandim Conrad  
Presidente do CME/SCS